

GONÇALO ANASTÁCIO E INÉS MORGADO

Advogados da Simmons &amp; Simmons Rebelo de Sousa



## A nova vida da Directiva Serviços

A controversa proposta de Directiva Serviços - COM(2004)2, muito apontada como uma das principais causas do "não" no referendo francês sobre a Constituição Europeia, está de novo na ribalta em Bruxelas, pois vai ser hoje, quinta-feira, finalmente votada em plenário no Parlamento.

Também conhecida como "Directiva Bolkestein", nome da anterior comissário europeu do Mercado Interno, a proposta é uma herança da Comissão Prodi, que a apresentou em Janeiro de 2004. A proposta seguiu posteriormente os trâmites legislativos normais, passando pela Comissão do Mercado Interno do Parlamento Europeu e pelas reuniões especializadas nesta área do Conselho, onde provocou acexas discussões e onde lhe introduziram numerosas alterações.

É importante sublinhar que os serviços representam 70% do PIB do Reino Unido e do emprego da União, mas apenas 20% das trocas intra-comunitárias. De facto, mais de 13 anos após o final de 1992, a data-limite fixada para o acabamento do mercado interno, a prestação de serviços contínuos pouco submetida à concorrência transfronteiriça, nomeadamente porque as regras de cada Estado-Membro se traduzem geralmente em numerosos obstáculos legais e administrativos, que favorecem os prestadores locais. Por outro lado, com frequência, as PME são desencorajadas de explorar as oportunidades do Mercado Interno europeu, por não possuírem meios para fazer face à complexidade administrativa.

A liberalização do mercado interno dos serviços foi, assim, apresentada como uma das prioridades da Agenda de Lisboa, destinada a fazer da Europa uma das economias mais competitivas a nível mundial em 2010. A Directiva deverá, pois, permitir a consolidação do mercado interno na área da liberdade de prestação de serviços e, espera a Comissão, criar 600 mil empregos pela Europa fora. O objectivo da Directiva é, essencialmente, simplificar ou mesmo proibir numerosas exigências administrativas, tanto no que toca ao estabelecimento permanente dos prestadores de serviços originários de um Estado-Membro noutra Estado-Membro (liberdade de estabelecimento), como à prestação de serviços transfronteiriços ou implicando uma deslocação temporária (liberdade de prestação de serviços em sentido estrito).

Para tal, a proposta adota uma perspetiva horizontal, ou seja, pretende aplicar-se no conjunto dos serviços e não apenas a sectores determinados; só não se aplicará aos sectores não expressamente enumerados. Ora, definir quais devem ser estes sectores excluídos do âmbito da Directiva é uma das questões mais discutidas actualmente. Inicialmente, a Comissão propunha excluir apenas os serviços financeiros, os serviços e redes de comunicações electrónicas, os serviços de transportes e a fiscalidade com algumas limitações, prevendo, no entanto, exclusões específicas respeitantes apenas a parte da Directiva (nomeadamente, vários tipos de exclusões quanto à aplicação do princípio do país de origem).

O Parlamento Europeu pretende que uma fórmula mais ampla de exclusões seja aprovada: todos os serviços de interesse económico geral, os serviços regidos por legislação comunitária específica, os cuidados de saúde, os serviços audiovisuais, as actividades de jogo a dinheiro, as profissões associadas ao exercício do poder público, os serviços prestados por agências de trabalho temporário e a fiscalidade. Tal abordagem, por um lado, tem a vantagem de eliminar alguma contestação à Directiva e, por outro lado, revela uma análise mais profunda de algumas das consequências da Directiva, por exemplo na possibilidade de branqueamento de ca-



*A proposta de Directiva, tal como foi redigida pela Comissão, é pouco clara, um problema típico dos normativos comunitários e que reflecte os difíceis equilíbrios negociais de uma Europa a 25. O projecto que vai hoje a votos no P.E. é infelizmente ainda mais complexo.*

*Se, por um lado, não parece realista abdicar do princípio do país de origem, por outro lado espera-se que as exceções sejam definidas de forma clara e fundamentada.*

pitais em redor dos jogos a dinheiro, mas tem a desvantagem de atrasar a concretização do mercado interno dos serviços a áreas significativas, encerradas em bloco.

No que toca à regulamentação de subsecâncias, em matéria de liberdade de estabelecimento, a Proposta inclui a criação do chamado haleço único - os prestadores de um Estado-Membro interessados em se estabelecerem noutra Estado-Membro apenas se terão de dirigir a um único interlocutor no Estado-Membro de acolhimento para cumprir a burocracia necessária - e de um sistema de processamento electrónico. Se esta ideia parecer boa, a sua concretização prática - por exemplo, linguar a utilizar no haleço único - ainda suscita alguma controvérsia.

Foi, no entanto, no âmbito da prestação de serviços em sentido estrito que a proposta de Directiva Serviços adoptou a regra que se tornou mais famosa: o princípio do país de origem. Segundo este princípio, a lei que regula a prestação de serviços é apenas a lei do país em que está estabelecido o prestador. Por conseguinte, os Estados-Membros não devem colocar obstáculos à prestação de serviços por um prestador legalmente estabelecido noutra Estado-Membro. A polémica que este princípio suscitou foi tal que o Parlamento Europeu, desejando manter, sem dúvida, a necessidade de o "mascarar" sob a epígrafe "princípios que regem a prestação de serviços transfronteiriços". Fala-se ainda de um

cal, pondo nomeadamente em causa o modelo social europeu, em favor de uma liberalização abrupta. No entanto, tal critica não toma em devida consideração as numerosas exceções que a Directiva admite, nomeadamente em matéria de destacamento de trabalhadores.

Pergunta-se: com esta Directiva, um pedreiro português, empregado por uma empresa portuguesa de construção civil a quem foi atribuída a construção de um centro comercial na Suécia, pode ser enviado para a Suécia, a receber o salário mínimo português, muito inferior ao salário mínimo sueco?

A resposta é negativa. De facto, esta questão rege-se pela Directiva 96/71/CE sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, que determina que os trabalhadores destacados devem beneficiar das condições de trabalho fixadas no país onde o trabalho for executado, nomeadamente no que toca a salário mínimo, tempo de trabalho e férias. Logo, não existe 'dumping' social.

Não deixa de ser interessante notar que Portugal se opõe a esta Directiva (actualmente transportada para a ordem jurídica nacional pela Lei 9/2000), na altura da sua aprovação e que o exemplo apresentado é realista no contexto português, visto ter, nomeadamente, uma realidade salarial inferior à média comunitária (veja-se um caso concreto muito semelhante, relativo a uma empresa portuguesa de construção civil que tinha celebrado um contrato de empreitada em França, decidido pelo Tribunal de Justiça em 1990 - Processo C-13/89, Rush Portuguesa).

Quanto ao possível 'dumping' fiscal, como já foi referido, a fiscalidade foi excluída - em parte, pela Comissão, e totalmente, pelo Parlamento - do âmbito de aplicação da Directiva, portanto também não se justifica na sua essência a discussão nesta área.

Em matéria do ambiente, a proposta prevê que se apliquem as regras específicas do Estado-Membro de acolhimento, quando tal seja indispensável para assegurar a proteção do ambiente, o que significa, mais uma vez, que o 'dumping' ambiental está em princípio afastado.

Compreendem-se, no entanto, algumas das críticas, pois a proposta de Directiva, tal como foi redigida pela Comissão, é pouco clara, um problema típico dos normativos comunitários e que reflecte os difíceis equilíbrios negociais de uma Europa a 25. O projecto que vai a votos no Parlamento Europeu, numa tentativa de resolver várias questões controversas, é infelizmente ainda mais complexo. Se, por um lado, não parece realista abdicar do princípio do país de origem, essencial para que a Directiva produza os seus efeitos positivos, nomeadamente uma melhoria do desempenho económico da Europa através do reforço da concorrência intra-comunitária; por outro lado, espera-se que as exceções sejam definidas de forma clara e fundamentada, não se excluindo ou incluindo em bloco certas áreas para a solução mais fácil.

A integração europeia carece de confiança mútua, cada Estado-Membro deve aceitar a lei dos restantes Estados-Membros que respeite o direito comunitário, ultrapassando velhos (pre)conceitos políticos e jurídicos, do género "a lei da Nação vizinha é sempre pior do que a minha". Aliás, o direito civil há muito que admite - ainda antes da integração europeia - a aplicação de uma lei de um outro país no território nacional, com o limite do respeito de princípios fundamentais. E será porventura necessário estender este princípio a novas áreas, como o direito penal.

A Directiva Serviços é um instrumento essencial para o aproveitamento das virtualidades do Mercado Único que, ao contrário de algumas iniciativas temerárias de integração, apenas peça por atraso e imidez. A Directiva Serviços é necessária a um melhor desempenho económico da Europa e, consequentemente, à própria salvaguarda de um paradigma de garantias sociais de que nos prezamos orgulhar. ■